



Projeto de Lei 024/2022

Autoriza o Município de Minduri a contratar com O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A — BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Minduri, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A — BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.500.000,00 (Hum Milhão e quinhentos mil reais) destinadas ao financiamento de Projetos de urbanização e Implantação, ampliação e/ou adequação de vias urbanas, consistindo de obras civis, observada a legislação vigente.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das

Parágrafo Único As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A — BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4 Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Prefeitura Municipal de Minduri



Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri, 03 de agosto de 2022.

Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal



Mensagem

Ínclitos Legisladores, o Projeto de Lei 024/2022, tem como meta a celebração junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – **BDMG**, na celebração de operação de credito, com intuito do financiamento do projeto de urbanização, implantação, e ampliação de vias urbanas, quando da edificação de casas para atendimento as famílias de baixa e média renda.

Todavia, o artigo 2º do referido projeto, estipula como garantia da operação de credito em referência, receitas provenientes do ICMS Imposto Sobre circulação de Mercadorias e do FPM Fundo de Participação dos Municípios.

Ocorre que, a contratação dos créditos junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, constitui hoje sistemáticas utilização quando projetos carecem de maior aporte financeiro no desenvolvimento de projetos de cunho social como é o caso do projeto em tela.

Razão pela qual, o município conta com a prestimosa atenção dos Ilustres Edis na aprovação do mesmo.

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10
Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

MINDURI

TERRA DE OPORTUNIDADES



Of. Nº: 125/2022

Assunto: Encaminhamento faz

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 03 de agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar-lhes o Projeto de Lei 024/2022 em caráter de urgência emergência.

Na certeza de esclarecimentos prestados, aproveito o ensejo para reiterar os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal

Exmo.

Sr. Peterson Andrade Ferracciú

DD. Presidente da Câmara Municipal de Minduri-MG

Minduri-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG	
RECEBIDO	
EM	05 / 08 / 2022
POR: 	

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br